



LEI ORDINÁRIA Nº 503

de 03 de setembro de 2004

"Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, na forma abaixo discriminada:

a).

Subsídios de Prefeito: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

b).

Subsídios de Vice-Prefeito: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

c).

Subsídios de Secretário: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Parágrafo único. .

Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídios ora fixados.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 03 de Setembro de 2004.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária N^o 503/2004 - 03 de setembro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em